

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: urq374fo  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/03/2024  Projeto de lei nº 364/2024  Protocolo nº 1888/2024  Processo nº 575/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a Política Estadual de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança, visando promover a igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade mato-grossense.

Art. 2º A Política Estadual será coordenada por órgão estadual competente, em articulação permanente com outros órgãos e entidades estaduais, conforme suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança:

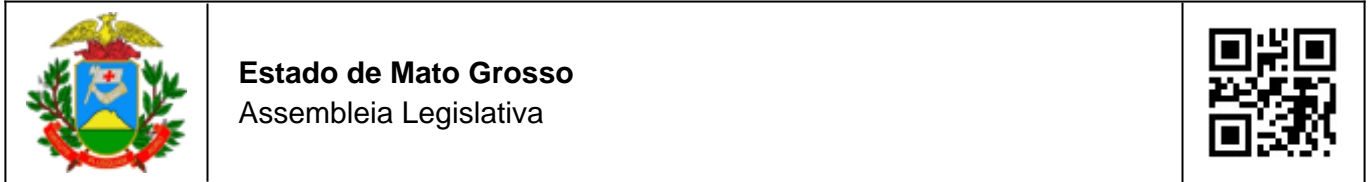
I - Promover a igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade mato-grossense;

II - Estimular a formação de redes de mulheres líderes, a fim de fortalecer o papel das mulheres na tomada de decisões;

III - Desenvolver programas de mentoria e capacitação para que as meninas e mulheres possam se preparar melhor para liderança em diversas áreas de conhecimento;

IV - Incentivar a participação de meninas e mulheres em atividades extracurriculares, tais como debates, competições de oratória, esportes e outras iniciativas que possam contribuir para a sua formação como líderes; e

V - Propor ações que incentivem a participação de mulheres em cargos de liderança nos setores público e privado.



Art. 4º Para a efetivação da Política Estadual, serão admitidas parcerias, cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor, visando à contribuição na edificação de programas e ações de promoção, integração e desenvolvimento de mulheres e meninas em Espaços de Liderança.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual expandirá a adesão para além das instituições públicas estaduais e conceder incentivos simbólicos ou financeiros, respeitando os limites dos regramentos fiscais vigentes.

Art. 6º Fica estabelecida a criação de indicadores de desempenho, visando ao monitoramento e avaliação da implementação desta Política nos espaços públicos e privados de todo o território estadual.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A participação de mulheres e meninas em posições de liderança é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de qualquer sociedade. A inclusão de mulheres em cargos de liderança contribui para uma gestão mais inclusiva, equitativa e diversificada, promovendo a inovação e a sustentabilidade nas decisões tomadas por organizações públicas e privadas.

No entanto, apesar dos avanços observados nas últimas décadas, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas para acessar e se manter em posições de liderança. Essas barreiras incluem, mas não se limitam a, estereótipos de gênero, falta de modelos femininos em posições de liderança, dificuldades de conciliação entre a vida profissional e pessoal, e uma representação insuficiente em setores estratégicos da economia.

O Estado de Mato Grosso, consciente dos desafios enfrentados pelas mulheres e meninas e do seu potencial subutilizado, propõe a implementação da Política Estadual de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança.

Esta política tem como objetivo não apenas combater as desigualdades de gênero existentes, mas também maximizar o potencial de desenvolvimento do estado ao promover a inclusão de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão.

Através da formação de redes de apoio, programas de mentoria e capacitação, e incentivos para a participação em atividades extracurriculares, busca-se preparar a próxima geração de líderes femininas em Mato Grosso, garantindo que meninas e mulheres estejam equipadas, motivadas e apoiadas para assumir cargos de liderança.

Ademais, a criação de indicadores de desempenho permitirá o monitoramento e a avaliação contínua da implementação desta política, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados e que as ações implementadas possam ser ajustadas conforme necessário.

A promoção da igualdade de gênero em espaços de liderança não é apenas uma questão de justiça social, mas uma estratégia indispensável para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Ao investir no potencial das mulheres e meninas, o estado não apenas avança em direção a uma sociedade



mais igualitária, mas também estimula a inovação, a competitividade e a resiliência em seu tecido socioeconômico.

Esta lei representa um passo significativo nessa direção, estabelecendo as bases para uma transformação duradoura na forma como o gênero é percebido e integrado nas estruturas de poder e liderança em Mato Grosso.

Diante da relevância da matéria tratada, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual